

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.


NORMATIZAÇÃO TÉCNICA E DESENHOS DE REDE

COMUNICADO TÉCNICO Nº 09/17

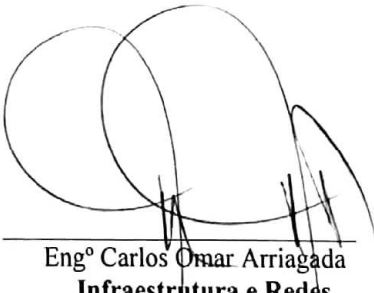
Regras para Apresentação de Projetos do Padrão de Entrada de Energia de Unidades Consumidoras Atendidas em BT

ELABORAÇÃO: Engº Marcus Vinícius Cândido de Melo
Engº Fernando Soares Pinheiro
Téc. Bitencourt de Souza Vaz
Téc. Ironides Michel de Oliveira
Téc. Sergio Caetano

APROVAÇÃO: 
Engº Fabrício Luis Silva
Normatização Técnica e Desenhos de Rede

APROVAÇÃO: 
Técº José Januário de Oliveira Neto
UOMT-GS

VISTO: 
Engº Juan Carlos Urbina Reyes
Operação e Manutenção

VISTO: 
Engº Carlos Omar Arriagada
Infraestrutura e Redes

DATA: SET/17

1. OBJETIVO

O presente comunicado técnico tem como objetivo modificar as regras exigidas para a apresentação de projetos do padrão de entrada de energia de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

Este comunicado técnico complementa e altera o item 13.2 e 15.1 da norma NTC-04.

2. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

As normas relacionadas a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento.

NTC-04 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária de Distribuição.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O projeto elétrico deverá ser encaminhado à CELG D, para análise e aprovação, nos seguintes casos:

- edificação de uso coletivo com mais de seis unidades consumidoras;
- unidade consumidora ou medições agrupadas com demanda superior a 46 kVA.

Nota:

Fica dispensada de apresentação de projeto elétrico junto a CELG D a edificação de uso coletivo com até vinte e cinco (25) unidades consumidoras que sejam somente monofásicas, limitadas a até 46 kVA de demanda (disjuntor geral tripolar de no máximo 70 A e ramal de alimentação de seção 25 mm², conforme Tabela 1 da NTC-04). A construção deste conjunto de medição deverá seguir todos os preceitos desta norma, devendo ainda o interessado apresentar ART de execução dos serviços a CELG D, a partir de sete (07) unidades consumidoras, para solicitação de vistoria/fiscalização, registrada junto ao CREA/GO por profissional devidamente habilitado neste conselho.

Para o cálculo da demanda de condomínios horizontais residenciais poderão ser utilizadas as mesmas regras adotadas para o cálculo dos condomínios verticais, definidas na NTC-04. Visando suprir futuros aumentos de carga, provenientes do crescimento vegetativo da carga e de equipamentos não projetados, a demanda total deverá ser multiplicada pelo fator 1,2, podendo ser adotado fator superior, à critério da CELG D, a qual levará em consideração características específicas de cada edificação.